



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATO 03/2020  
INEXIGIBILIDADE 01/2020**

*Contrato que celebram o Município de Cumbe e a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A, para a prestação de serviços de disposição final de resíduos classe IIA e IIB.*

**O MUNICÍPIO DE CUMBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.289/0001-82, com sede administrativa na Av. Leandro Maciel nº 08, Centro, Cumbe/SE, CEP 49.660-000, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.º **Marcelo Gomes Moraes**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 532.553.215-49, RG nº 1.215.74 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Cumbe/SE, CEP 49.660-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.147.393/0014-73, situada na Rodovia BR 101 S/N, KM 65, CEP:49.760-000, na Cidade de Rosário do Catete/SE, representada pelo seu Diretor operacional o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA BUENO RG nº 778.096 SSP/MS e CPF nº 084.327.368-21**, e o seu Superintendente o Senhor **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO, RG 7.774.170-4 SSP/PR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento sob a égide da Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, inciso II e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.** Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviço de disposição final de resíduos classe IIA e IIB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução.** O regime de execução deste contrato é a execução indireta empreitada por preço global por execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento.** O preço correspondendo a quantia mensal de **R\$ 5.511,20 (cinco mil quinhentos e onze reais e vinte centavos)**, pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos.** Este contrato terá prazo de execução de **12 (doze) meses** e, de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir de sua assinatura. A publicação resumida deste instrumento, condição de sua eficácia, ocorrerá no diário Oficial da Prefeitura Municipal, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE**

**Parágrafo Segundo.** Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização.** O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através do Prefeito, e do Secretário Municipal de Obras Publica, ou quem vier a substituí-los, sendo que este encaminhará as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento. Também o CONTRATADO exercerá suas atividades *in loco* junto à Secretaria Municipal de Obras Publica de Cumbe.

**CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações legais.** O CONTRATADO assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Deveres das Partes.** Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato;

(b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;

(c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;

(c) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

**CLÁUSULA OITAVA - Dotação Orçamentária.** As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária da **Secretaria de Obras Publica.**

**Unidade Orçamentária: 12.01- Secretaria Municipal de Obras Publica;**

**Atividade/Projeto: 2.036 - Manutenção da Serviços Públicos Diversos ;Elemento:**

**3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;**

**Recurso: 1001 - Recursos Próprios, do Orçamento vigente.**

**CLÁUSULA NONA - Disposições Finais.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CUMBE (SE) 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO GOMES MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE**  
**CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE**

---

**ESTRE AMBIENTAL S.A  
ALEXANDRE FERREIRA BUENO  
CONTRATADA**

**ESTRE AMBIENTAL S.A  
ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Eliângelo D. da S. Soares CPF 652.129.085-97

Leite Souto Souto CPF 964.244.865-34